



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	20
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	23
Secretaria de Estado de Saúde.....	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	28
Secretaria de Estado de Educação.....	28
Secretaria de Estado de Cultura.....	33
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	33
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	34
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	34
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	67
Advocacia-Geral do Estado.....	67
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	68
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	68
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	70
Controladoria-Geral do Estado.....	70
Ouvidoria-Geral do Estado.....	70
Editais e Avisos.....	70

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.373, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 15 e no art. 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 19 e 31 do Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.....
§ 5º Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo, aplicando-se, ao quantitativo de que trata o § 3º, o disposto na legislação federal pertinente:

Art. 31. O disposto neste Decreto não se aplica às atas de registro de preços decorrentes de editais publicados sob a vigência do Decreto nº 44.787, de 18 de abril de 2008, observadas as normas federais para a adesão de outros entes da Federação ou entidades privadas.” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

DECRETO Nº 46.374, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa de Educação Fiscal Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.984, de 30 de julho de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Estadual de Conscientização e Educação Tributária, instituído pelo Decreto nº 40.181, de 22 de dezembro de 1998, com a denominação de Programa de Educação Fiscal Estadual – PRO-EFE, introduzida pelo Decreto nº 45.669, de 3 de agosto de 2011, passa a reger-se pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O PROEFE, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, tem como objetivos:

- I - conscientizar o cidadão sobre a função socioeconômica do tributo;
- II - desenvolver o espírito crítico do cidadão para acompanhar a aplicação dos recursos públicos;
- III - contribuir para uma maior aproximação entre sociedade civil e Administração Pública;
- IV - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI - estimular a cidadania fiscal.

Art. 3º O PROEFE será implementado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, Secretaria de Estado de Educação – SEE – e Controladoria-Geral do Estado – CGE, em ação integrada, junto ao corpo docente e discente da rede estadual de ensino;

II - SEF e CGE junto aos servidores públicos e à população em geral.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos, mediante resolução conjunta, comporão grupo de trabalho para a definição da estratégia, planejamento e execução das ações.

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou com organizações da sociedade civil para o desenvolvimento do PROEFE.

Art. 5º Compete à SEF a coordenação do PROEFE, a qual receberá o apoio de todos os órgãos e entidades estaduais.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 40.181, de 22 de dezembro de 1998.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima
Ana Lúcia Almeida Gazolla
Plínio Salgado

DECRETO NE Nº 707, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, terrenos necessários a melhoramentos e ampliação de capacidade da Rodovia MG-050, no Município de Alpinópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 3º e na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, terrenos situados no Município de Alpinópolis, conforme memorial descritivo constante do Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no interior dos terrenos.

Art. 2º Os terrenos descritos no Anexo são necessários às obras de melhoria e ampliação de capacidade da Rodovia MG-050, no trecho compreendido entre o km 330+200,000m e o km 331+219,428m – ENTR. MG/050 – BR/262 (Juatuba) – DIVISA MG/SP, no Município de Alpinópolis.

Art. 3º A Concessionária da Rodovia MG-050 S.A., sob a fiscalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, conforme Contrato SETOP nº 007/2007 – Concessão Patrocinada para Exploração de Rodovia, e nos termos do inciso VI do art. 14 da Lei 14.868, de 16 de dezembro de 2003, fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio dos terrenos descritos no Anexo, e respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 16 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Carlos do Carmo Andrade Melles

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE Nº 707, de 16 de dezembro de 2013)

As descrições perimétricas e área dos terrenos de que trata este Decreto são as seguintes: área total estimada de 33.873,13m² (trinta e três mil, oitocentos e setenta e três metros quadrados e treze centímetros quadrados), divididos em duas glebas:

I - Partindo-se do vértice P1 com coordenadas X=356111.336 e Y=7708115.304, seguindo com azimute 239º00'41" e distância 21,00m chega-se ao vértice P2 com coordenadas X=356093.329 e Y=7708104.490. Deste com azimute de 246º24'38" e distância 25,83m chega-se ao vértice P3 com coordenadas X=356069.655 e Y=7708094.152. Deste com azimute de 258º09'27" e distância 14,51m chega-se ao vértice P4 com coordenadas X=356055.458 e Y=7708091.175. Deste com azimute de 265º17'56" e distância 70,45m chega-se ao vértice P5 com coordenadas X=355985.241 e Y=7708085.401. Deste com azimute de 272º05'46" e distância 8,64m chega-se ao vértice P6 com coordenadas X=355976.610 e Y=7708085.717. Deste com azimute de 263º51'20" e distância 29,55m chega-se ao vértice P7 com coordenadas X=355947.235 e Y=7708082.555. Deste com azimute de 264º40'35" e distância 65,31m chega-se ao vértice P8 com coordenadas X=355882.206 e Y=7708076.495. Deste com azimute de 266º33'17" e distância 112,33m chega-se ao vértice P9 com coordenadas X=355770.084 e Y=7708069.745. Deste com azimute de 350º35'12" e distância 15,00m chega-se ao vértice P10 com coordenadas X=355767.630 e Y=7708084.543. Deste com azimute de 80º35'12" e distância 32,84m chega-se ao vértice P11 com coordenadas X=355800.024 e Y=7708089.913. Deste com azimute de 74º17'04" e distância 85,11m chega-se ao vértice P12 com coordenadas X=355881.954 e Y=7708112.967. Deste com azimute de 83º04'06" e distância 78,81m chega-se ao vértice P13 com coordenadas X=355960.186 e Y=7708122.478. Deste com azimute de 88º06'47" e distância 70,92m chega-se ao vértice P14 com coordenadas X=356031.064 e Y=7708124.813. Deste com azimute de 83º55'45" e distância 43,03m chega-se ao vértice P15 com coordenadas X=356073.855 e Y=7708129.364. Deste com azimute de 94º51'07" e distância 27,35m chega-se ao vértice P16 com coordenadas X=356101.109 e Y=7708127.051. Deste com azimute de 138º57'22" e distância 15,57m chega-se ao vértice P1, ponto origem deste memorial, início e fim da poligonal que circunscribe uma área de 10.667,58m² (Dez mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados).